



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.398/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Autoriza a Administração Pública Municipal a doar bens móveis e equipamentos a Entidades Públicas e Privadas, nas condições que indica e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a transferir por doação gratuita e sem licitação bens móveis e equipamentos integrantes de seu patrimônio em favor de entidade pública ou de entidade privada filantrópica ou benemerente, quando reconhecida, por Lei, de utilidade pública.

Parágrafo único - O disposto neste artigo dependerá de prévia autorização Legislativa, que mencionará os bens e equipamentos a serem doados, bem como o órgão ou entidade beneficiária.

Art. 2º As doações autorizadas nesta Lei poderão abranger bens e equipamentos considerados servíveis e inservíveis pela Administração Municipal.

§1º A doação de bens servíveis ou inservíveis para as autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público, entidades, associações, instituições de assistência social, sem fins lucrativos, será feita por meio de autorização legislativa na qual constarão os requisitos abaixo, sob pena de serem revertidos ao patrimônio do Município:

- I - descrição e avaliação do objeto da doação;
- II - avaliação da conveniência da doação em detrimento de outras formas de alienação;
- III - definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;
- IV - proibição durante determinado prazo de alienação do objeto da doação pela donatária à terceiros, sob pena de reversão;
- V – formalização de convênio ou termo de cooperação;
- VI - prazo para publicação de extrato do Convênio/Termo, como condição de eficácia;
- VII - caracterização do interesse público específico;
- VIII - termo de entrega e recebimento do bem, datado e assinado pelo servidor encarregado da entrega e pelo representante da donatária;
- IX - manter o bem, proibido o desfazimento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo instrumento.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas no §1º deste artigo e outras constantes no termo ou convênio de doação sujeitará a donatária à aplicação da sanção administrativa de reversão do bem, assegurados o contraditório e a ampla defesa sob pena de não receber nenhum benefício de órgão público pelos seguintes 10 (dez) anos.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

§ 3º No caso de ser aplicada a sanção de reversão do bem e não ser possível a devolução do bem doado, a donatária deverá indenizar a doadora pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ciência da sanção.

Art. 3º É admitida a doação de bens móveis servíveis, novos ou usados, apenas para fins e uso de interesse social e/ou para atendimento da coletividade, nos casos de aquisição específica para este fim, realizada mediante termo de convênio após autorização legislativa, observada a existência de interesse público comum entre as partes.

Art. 4º Toda incorporação ou desincorporação de bens deverá ser informada ao setor responsável pelo do patrimônio para conhecimento e atualização do cadastro.

Art. 5º Os órgãos e entidades são responsáveis pela execução, cumprimento e observância rigorosa das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Os convênios e termos anteriores a esta Lei e com irregularidades sanáveis poderão ser convalidados após o cumprimento das exigências previstas para o ato nesta Lei.

Art. 7º Nos casos omissos desta Lei, aplica-se subsidiariamente a legislação federal que trata do mesmo tema.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 16 de agosto de 2022.

**SEZAR AGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**